



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO ESPECIAL PARA EXAMINAR VETOS

Relator: José Barreto Miranda

Parecer ao veto oposto pelo Prefeito de Ituiutaba à
Proposição de Lei CM/3648/2001.

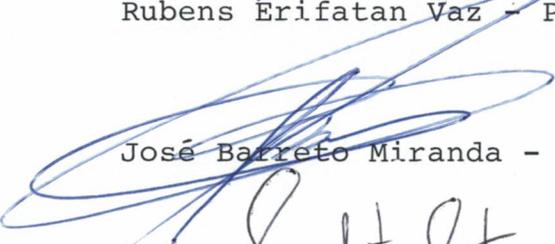
As razões em que se amparou o Poder Executivo para
vetar a proposição de lei acima referida, são irrecusáveis.

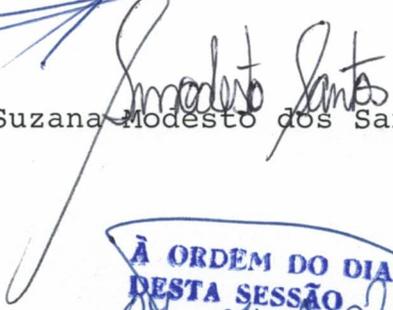
Não há como constestá-las.

Em razão disso, o nosso parecer é pela manutenção do
veto apreciado.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 31 de dezembro de
2001.


Rubens Erifatan Vaz - Presidente


José Barreto Miranda - Relator


Suzana Modesto dos Santos - Membro

**À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO**


Presidente

**Aprovado em única votação por
14 favoráveis e 01 contrários.**

04/01/2002


Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2001/623
Assunto: Encaminha Razões do Veto
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 21 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Incumbe-nos encaminhar a V. Exa. a aposição de veto à Proposição de Lei CM/3648/2001, que suprime dispositivos da Lei nº 3.496, de 29 de setembro de 2001, e dá outras providências.

Referido projeto foi encaminhado para sanção a este Executivo através da Proposição de Lei CM/3648/2001, de 18 de dezembro de 2001, recebida pela Secretaria Municipal de Governo.

Assim, na forma das razões de veto que acompanham esta comunicação, a matéria está sendo devolvida a essa Câmara para indispensável reexame.

Atenciosamente,

A COMISSÃO ESPECIAL DE VETO

S. S. 26/12/2001

PRESIDENTE

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.
JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3648/2001

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim, para sanção, o Projeto de Lei, encaminhado pela Proposição de lei CM/3648/01, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar, em sua integralidade, o Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que suprime dispositivos da Lei nº 3.496, de 29 de setembro de 2001.

A Lei nº 3.496, de 29 de setembro de 2001, como norma de diretrizes orçamentárias, orientou a formulação do orçamento municipal. Após a sua aprovação que se viabilizou a remessa à Câmara do Projeto de Lei do Orçamento. Assim, uma vez aprovada, aquela lei não pode sofrer modificações, em face da disciplina constitucional que informa o processo legislativo e a independência entre os Poderes.

A par dessa realidade, há outras motivações de ordem superior a tornar imperativo o veto àquela iniciativa de lei. Tais razões são de ordem constitucional. Estatui o artigo 165 da Carta Magna:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais”.

Constitui princípio fundamental de direito, compondo o ordenamento de todos os povos, o de que ***“quem não pode o principal, não pode o acessório”.***

Assim, se a iniciativa de leis que estabelecem as **diretrizes orçamentárias**, é privativa do Executivo, também haverá de ser a iniciativa de leis que introduzam modificação naquelas.

A iniciativa de lei, que é objeto do presente veto, é inconstitucional.

O veto total ao projeto corresponde à integralidade da iniciativa de lei que suprime dispositivos da Lei nº 3.496, de 29 de setembro de 2001.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei CM/3648/2001 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de dezembro de 2001.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara Municipal de Ituiutaba

N.º :CM/243/2001

Assunto :Encaminha Proposição de Lei CM/3648/2001

Serviço :Secretaria

Recebido em
20/12/01

Maria José Negreiro
Diretora do Departamento de Elaboração Legislativa

Ituiutaba, 18 de dezembro de 2001.

Senhor Prefeito:

A proposição de lei supra, que ora encaminho a V. Exa., para fins de sanção e promulgação em quinze dias úteis, conforme estabelece o Art. 44 da Lei Orgânica deste Município, resulta do Projeto de Lei CM/83/2001, proposto pelo vereador Elviro Novaes Andrade e outros, que **suprime dispositivos da Lei nº 3.496, de 29 de setembro de 2001, e dá outras providências.**

Com elevado apreço.

Jose Teixeira da Rocha
José Teixeira da Rocha
Presidente

Exmo. Sr.

DR. PÚBLIO CHAVES

DD. Prefeito de Ituiutaba



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3648/2001

**Suprime dispositivos da Lei nº 3.496, de
29 de setembro de 2001, e dá outras pro-
vidências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam supressos, do Art. 11 da Lei nº 3.496, de 25 de setembro de 2001, os incisos I, III e IV, e renumerado o II para I.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de dezembro de 2001.


José Teixeira da Rocha
Presidente